

RESUMO - DIREITO

O CONSENTIMENTO INFORMADO ISENTA O MÉDICO DE INDENIZAR?

Mariana Konoski Molinari (mariana.molinari@grupointegrado.br)

Maria Luiza Lara (malu25lara@gmail.com)

Elisangela Cruz Faria (ecfaria@grupointegrado.br)

Francisco Portela Bambini (franciscobambini@gmail.com)

Leonardo Lukaszewicz Vieira Rodrigues (leonardolukaszewicz@gmail.com)

Leonardo Henrique De Oliveira Silva (leo.henrique.oli17@gmail.com)

Pedro Walter Tomadon Pereira (pwtomadon@hotmail.com)

A responsabilidade civil médica é um tema cada vez mais relevante no contexto atual, em que o avanço da medicina e o maior acesso à informação tornam os pacientes mais conscientes dos seus direitos. Essa responsabilidade busca equilibrar dois aspectos fundamentais: a proteção da integridade do paciente e a preservação da dignidade e autonomia do profissional de saúde. Este resumo baseia-se na análise dos conceitos jurídicos que gerem a relação médico-paciente. Nesse contexto, o consentimento informado representa um dos principais instrumentos de garantia da autonomia do paciente e da ética médica. Trata-se do dever do médico de fornecer informações claras, completas e compreensíveis sobre o diagnóstico, os riscos, benefícios e as alternativas de tratamento disponíveis, para que o paciente possa decidir de forma livre e consciente sobre o que será feito em seu corpo. O consentimento informado é, portanto, uma manifestação de vontade que deve ser baseada em

informação adequada e verdadeira, constituindo uma etapa indispensável do atendimento médico. A ausência de consentimento informado pode gerar o dever de indenizar quando houver violação ao direito do paciente de ser informado, especialmente se essa omissão resultar em dano moral ou material. Isso ocorre, por exemplo, quando o paciente é submetido a um procedimento sem consentimento e, em consequência, sofre um resultado negativo que não esperava. Nesses casos, ainda que o médico tenha agido corretamente do ponto de vista técnico, a inexistência de consentimento é entendida pela jurisprudência como uma falha na prestação do serviço, pois o paciente não teve a oportunidade de exercer plenamente sua autonomia e consentir de forma consciente. O dever de indenizar também pode surgir quando há informação incompleta, enganosa ou técnica demais, que impossibilite a compreensão do paciente. O Código de Ética Médica e o Código Civil reconhecem o consentimento informado como parte integrante do dever de cuidado do médico e, sua violação é vista como afronta à dignidade da pessoa e ao direito à autodeterminação. Por outro lado, o dever de indenizar não se configura quando o consentimento informado foi devidamente obtido e documentado, e o médico atuou dentro dos parâmetros éticos e técnicos exigidos pela profissão. Nesses casos, se o resultado negativo decorrer de um risco inerente ao procedimento ou de uma reação imprevisível do organismo do paciente, não há que se falar em culpa médica, pois o profissional cumpriu sua obrigação de meio, não de resultado. Também não há responsabilidade quando o paciente, mesmo devidamente esclarecido, assume o risco do tratamento ao assinar o termo de consentimento e o dano decorre de evento inevitável ou de causa alheia à conduta médica. Assim, o consentimento informado é uma ferramenta que protege o paciente e o médico. Para o primeiro, garante o direito à informação e à liberdade de escolha; para o segundo, serve como prova de que agiu com transparência, respeito e ética. A sua correta utilização reforça a confiança na relação médico-paciente e contribui para a segurança jurídica e moral do exercício da medicina, evitando litígios e promovendo uma prática mais humana e responsável.

Palavras-chave: responsabilidade civil médica consentimento informado erro médico autonomia do paciente dano moral.